

Direito Societário

Centro de Informática UFPE

Disciplina:

Gestão de Negócios

Bruno Suassuna Carvalho Monteiro

Importância do Direito Societário

- Conhecimento Jurídico como ferramenta para a gestão de negócios

Sociedades Empresárias

- Origem: Roma Antiga (Direito Romano)
- Evolução:
 - (1) Idade Média (separação entre o patrimônio da sociedade e o patrimônio dos sócios);
 - (2) Grandes Navegações – Exploração das Colônias (Cia Holandesa das Índias Orientais);
 - (3) Revolução Industrial – sociedades anônimas.

Sociedades Limitadas

- Mais recente das formas societárias: origem – Alemanha (1892) fim do Séc. XIX
- Predominância no mercado;
- Evolução legislativa: C.Com.1850; Dec. 3.708/1919; e, C.Civ. - Lei 10.406/2002

Sociedades Limitadas

- Características:
 - i) mínimo de 2 sócios: vedação de unipessoalidade (art.1.033, IV, CC) / definição de empresário individual
 - ii) personalidade jurídica: direitos, obrigações e patrimônio próprio
 - iii) algumas espécies de pessoas jurídicas: fundações, associações, sociedades
 - iv) distinção entre sócios e a sociedade: vontade social / órgãos sociais
 - v) sociedade de pessoas (*intuito personae*): vínculo pessoal
 - vi) capital dividido em quotas
 - vii) limitação da responsabilidade à participação no capital social (art.1.052 CC: “*Na sociedade limitada a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social*”)

Sociedade Limitada

- *Exceções à Limitação da Responsabilidade:*
 - a) ausência de integralização do capital;
 - b) desconstituição da personalidade jurídica;
 - c) sociedade de fato ou irregular ou em comum
(*art.990 C.C: “todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem, previsto no art.1.024, aquele que contratou pela sociedade.”*)

Sociedade Limitada

Patrimônio Social:

- nome empresarial
- domicílio
- estabelecimento
- Marcas
- Patentes
- registro de propriedade intelectual

Sociedade Limitada - Constituição

- Registro na Junta Comercial: pressuposto de existência (*art.985 CC: “a sociedade adquire personalidade jurídica com inscrição registro próprio e na forma da lei, dos seus atos constitutivos.”*)
- Sociedade de fato/irregular/ em comum – impedimentos legais: responsabilidade ilimitada e impossibilidade de ajuizar ação em nome próprio
- Vedação de constituição de sociedade entre marido e mulher casados sob o regime de comunhão universal de bens (art.977 C.Civ): autorização do DNRC para contratos vigentes

Contrato Social: Requisitos Legais (art.997 CC)

- Qualificação completa dos sócios: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF/MF, RG, CNPJ/MF, domicílio e/ou residência dos sócios;
- Denominação Social (busca prévia evitar denominação já existente);
- Objeto Social – estabelecer gênero e espécie da atividade econômica;
- Sede Social;
- Prazo de Duração;
- Capital Social expresso em moeda corrente e legal do País (dinheiro ou bens suscetíveis de avaliação econômica);
- A quota de cada de cada sócio no capital social e o modo de integralização (dinheiro e bens suscetíveis de avaliação econômica);
- Pessoas naturais (sócios ou não sócios) incumbidas da administração social e seus respectivos poderes, remuneração e atribuições (necessidade de caução ou não);
- Cláusula de desimpedimento;
- Reunião/Assembléia Anual obrigatória;
- Prestação das contas anuais pelos administradores;
- Exercício social e destinação dos resultados;
- Exercício ou não do direito de preferência;
- Apuração dos haveres dos sócios;
- Foro contratual

EXCLUSÃO DE SÓCIO

- Art.1.004: exclusão de sócio remisso (não integraliza o capital)
- Art.1.030: exclusão judicial – maioria dos demais sócios: falta grave no cumprimento de suas obrigações (ex.. concorrência) ou incapacidade superveniente
- Art.1.030, Parágrafo Único: sócio falido e de quotas liquidadas
- Art.1.085: exclusão extrajudicial: autorização no contrato social – demonstração de falta grave: colocar em risco a continuidade da empresa